**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

**VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA XXª CIRCUNSCRIÇÃO**

**PROGRAMA ACOLHER**

**(Audiência por videoconferência – Instrução Normativa nº 10/2020 – Pandemia Coronavírus)**

**TERMO JUDICIAL DE DECLARAÇÃO DO PROGRAMA ACOLHER**

 **(ENTREGA DA CRIANÇA PARA ADOÇÃO)**

**Processo Eletrônico nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Aos dias do mês de \_\_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um (2021), às \_\_\_ horas, por meio de videoconferência pela plataforma **WEBEX CISCO,** em observância à **Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, que estabelece a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) nos sistemas de justiça, bem como o Ato Conjunto nº 39, de 15 de setembro de 2021 (publicado no DJe de 16/09/2021), que faculta aos magistrados a realização de audiência pela modalidade virtual ou telepresencial, autorizando a realização de audiências presenciais somente nas situações em que partes não possuam condições técnicas para participação na videoconferência, procedeu-se à** **abertura da plataforma WEBEX CISCO, para a presente audiência**. Registrou-se a presença do juiz signatário, Dr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, da requerente, Sra. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, genitora da criança \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do(a) Defensor(a) Público(o)a, Dr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representando a requerente como seu Curador, garantindo-se, assim, a ela o direito à assistência jurídica. FORAM OS PRESENTES ADVERTIDOS POR ESTE JUÍZO, ANTES DE INICIADA A GRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA, QUE O PROCESSO ESTÁ PROTEGIDO PELO SEGREDO DE JUSTIÇA REFERENTE AOS FEITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, CABENDO A TODOS A GARANTIA DO SIGILO, SENDO CIENTIFICADAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO REGISTRO FONOGRÁFICO OU AUDIOVISUAL, COM ADVERTÊNCIA ACERCA DA VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA DOS REGISTROS AUDIOVISUAIS A PESSOAS ESTRANHAS AO PROCESSO. FOI TOMADO O COMPROMISSO DOS PARTICIPANTES PARA NÃO REALIZAREM QUAISQUER REGISTROS DA VIDEOCONFERÊNCIA, SEJA POR ÁUDIO, VÍDEO OU IMAGEM, BEM COMO PARA NÃO COMPARTILHAREM AS INFORMAÇÕES COM TERCEIROS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E/OU ADMINISTRATIVA. Em continuidade, o(a) MM. Juiz passou a ouvir a requerente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , para fins de ratificação da sua manifestação de vontade perante à equipe interprofissional deste Juízo (ou equipe interprofissional de Vara Regional ou da sede da circunscrição que acompanhou o caso), pelo Programa de Entrega Responsável de Crianças para Adoção, para entrega da criança\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nascida em \_\_\_\_\_\_, sem pai registral, à adoção pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA. **DECLARANTE:   , nacionalidade, estado civil, RG, CPF, filiação, endereço,** a qual prestou suas declarações, por meio da plataforma WEBEX CISCO, cuja mídia será anexada ao Sistema Audiência Digital do TJPE. Foi dada a palavra ao Ministério Público e à Defensoria Pública, que fizeram perguntas à requerente. Encerradas as declarações**,**o Ministério Público**,** diante da entrega responsável pela requerente de seu filho para adoção, manifestou-se oralmente pela extinção do poder familiar em relação à criança. Na sequência, a Defensoria Pública, na qualidade de curadora da requerente, diante da decisão legítima e segura da desta na entrega do filho \_\_\_\_\_\_\_\_ para adoção, requereu a procedência do pleito**,** visando àcolocação da criança à adoção pelo SNA - Sistema Nacional de Adoção. Em seguida, o(a) MM. Juiz proferiu a seguinte**SENTENÇA:**Vistos etc. Trata-se de procedimento instituído por este juízo, nos autos do Processo Eletrônico nº **0000000-00.0000.0.00.0000**, com fundamento nos artigos 13, § 1º, 19-A, 153 e 166, §1º, inciso I, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, relativo ao requerimento da Sra. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com a finalidade de ratificação da sua manifestação de vontade de entregar seu filho para adoção, feita perante à equipe interprofissional deste Juízo (ou equipe interprofissional de Vara Regional ou da sede da circunscrição que acompanhou o caso), pelo Programa Acolher. Consta, na documentação que fundamenta o pleito, ter a Sra. \_\_\_\_ manifestado, já no Hospital/Maternidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, logo após o nascimento do seu filho, o desejo de entrega desse infante para adoção, exercendo o seu direito previsto nos artigos 13, § 1º, 19-A, 153 e 166, §1º, inciso I, todos do Estado da Criança e do Adolescente, tendo sido acompanhada pela equipe interprofissional deste Juízo. Consta, ainda, nos autos, segundo informações constantes no Termo de Encaminhamento da equipe técnica do Hospital/Maternidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como pelas informações prestadas em audiência, que a decisão da requerente foi motivada em razão da gravidez ter sido indesejada. A requerente, consoante relatório da equipe interprofissional deste juízo (ID \_\_\_\_\_ ), ratificou perante essa equipe o intento da entrega do seu filho para adoção. Em observância às diretrizes legais em vigência no nosso ordenamento jurídico, notadamente aos mencionados dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi designada audiência para oitiva da requerente perante o juízo, realizada nesta data, consoante a presente assentada, por videoconferência pela plataforma WEBEX CISCO, tendo sido assegurada à requerente a assistência jurídica com a presença do(a) Defensor(a) Público(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de seu Curador. A requerente foi ouvida por este Juízo, com perguntas feitas por este(a) magistrado(a) e demais presentes (Promotor de Justiça e Defensor Público/Curador), tendo a Sra. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ mantido, de forma segura, a decisão da entrega responsável do filho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para adoção pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, declarando, também, após ser cientificada do prazo legal de 10 (dez) dias para o arrependimento/desistência da sua decisão, previsto no art. 166, §5º, do ECA, contado da data da prolação desta sentença de extinção do poder familiar. O Ministério Público manifestou-se oralmente pelo deferimento do pleito, com a extinção do poder familiar da genitora. A Defensoria Pública, representando a requerente, como sua Curadora, diante da manifestação de vontade expressa para entrega da criança à adoção, requereu a procedência do pedido.  **É o Relatório. Decido.**A presente Ação Judicial que tem como assunto cadastrado no PJe o Atendimento de Mulheres que manifestem o interesse em entregar seus filhos para adoção é um procedimento formalizado em obediência aos artigos 13, § 1º, 19-A, 153 e 166, §1º, inciso I, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Conforme discorrido no relatório desta decisão, a Sra. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, genitora da criança \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nascida no dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_, compareceu espontaneamente neste Juízo, foi acolhida pela equipe interprofissional, e, nesta audiência, ratificou, mais uma vez, de forma segura e definitiva, o desejo de entregar o filho para adoção por uma família do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA. Resta, pois, evidenciada, em conjunto com o Termo de Encaminhamento do Hospital/Maternidade (Id nº \_\_\_\_\_\_\_\_ ), e com o relatório da equipe inteprofissional deste juízo, a segurança da requerente na sua decisão de entregar e forma responsável o seu filho para adoção. Assim, este juízo tem por certo que a decisão não teve qualquer temeridade, pois, passado o período do estágio puerperal tardio, que ocorre entre o 11º (décimo primeiro) e 45º (quadragésimo quinto) dia do nascimento da criança, consoante Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres do Ministério da Saúde, hoje se confirma a decisão tomada pela requerente logo quando do nascimento do filho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Isso posto, ante os fundamentos fáticos explanados nesta decisão, em consonância com a manifestação ministerial e com fulcro nos artigos 13, § 1º, 19-A, 153 e 166, §1º, inciso I, todos do Estado da Criança e do Adolescente, e no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE o pedido e EXTINGO a requerente  XXXXXXXXXXXX do PODER FAMILIAR sobre o seu filho XXXXXXXXX.**Desse modo, extingo o presente processo com resolução do mérito. Dou esta sentença por publicada em audiência e de logo todos os presentes intimados, sendo dispensada a assinatura do termo pelos presentes, salvo assinatura digital deste juízo, que tem fé pública para confirmar a presença dos demais participantes da audiência, face à impossibilidade de colheita da assinatura pela suspensão das audiências presenciais diante da pandemia pelo coronavírus, ficando cientes as partes envolvidas quanto à devida gravação da audiência, cujo arquivo, juntamente com este termo de audiência, serão encaminhados hoje aos e-mails dos participantes, inclusive ao e-mail da requerente. Registro ter sido a requerente, genitora da criança \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, intimada nesta audiência do prazo corrido de dez dias para manifestar seu arrependimento à sua decisão de entrega de seu filho para adoção e solicitar nova apreciação judicial sobre a entrega e devolução da criança. **Em 24 (vinte e quatro) horas** do decurso do referido prazo, sem a desistência/arrependimento pela requerente, CERTIFIQUEa Secretaria o trânsito em julgado desta sentença. Proceda-se à averbação da sentença na lavratura do Registro de Nascimento junto ao Cartório de Registro Civil competente. E, por fim, remetam-se os autos ao setor responsável (Obs: remeter se houver equipe interprofissional no juízo. Se não houver, caberá aos servidores secretaria ou assessores do magistrado o cumprimento desta determinação) para que sejam realizadas as anotações necessárias no SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento para vinculação da criança à família adotiva. Isento de custas e emolumentos. **Cumpra-se, em segredo de Justiça, as deliberações contidas nesta sentença.** Transitada em julgado e cumpridas todas as determinações contidas na sentença, arquive-se o processo, sob as cautelas da lei.**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/PE, \_\_ de \_\_\_ de 2020. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – Juiz de Direito**. E nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que vai assinado eletronicamente pelo Juiz Signatário.

Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude

da XX Circunscrição